PRO-DOCÊNCIA
Revista Eletrônica das Licenciaturas/UEL

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM DEBATE

Jeani Delgado Paschoal Moura[1]
Carlos Alberto Hirata[2]

RESUMO: Este artigo discute aspectos da Educação Ambiental, a partir da análise da trajetória de sua implantação com vistas à formação de gerações instrumentalizadas para o desenvolvimento e consolidação de práticas ambientais sustentáveis. Para tanto, ressaltam-se alguns aspectos das legislações criadas com a finalidade de implementação da Educação Ambiental no âmbito formal e não-formal, bem como da Resolução n. 2, de 15 de junho de 2012, do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (EA) em todos os níveis e modalidades de ensino. A metodologia de pesquisa qualitativa se baseia em fontes primárias e documentais, além de pesquisas bibliográficas em fontes secundárias para a fundamentação da história da EA. Como resultados, evidenciou-se a importância deste debate no âmbito da sociedade, marcada pelo sistema capitalista de produção que enseja a população ao consumo exacerbado e a formas de vida não compatíveis com uma sociedade sustentável.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Ambiental; Legislação; Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta reflexões sobre o histórico da Educação Ambiental, procurando fazer um balanço de seu percurso, bem como, de alguns aspectos presentes nas legislações ambientais e na Resolução n. 2, de 15 de junho de 2012, do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (EA) em todos os níveis e modalidades de ensino. Faz-se necessário, apresentar um breve histórico da Educação Ambiental, com ênfase nas iniciativas despontadas entre os anos de 1960 e 2000, em nível nacional e internacional, que foram

[1] Doutora em Ensino de Geografia pela UNESP/Presidente Prudente; Professora Adjunta do Departamento de Geociências; Coordenadora do PIBID/Geografia e colaboradora do Prodocência/UEL. E-mail: jeanimoura@uol.com.br
[2] Doutor pela Universidade Estadual de Londrina/UEL; Professor Adjunto do Departamento de Geociências da UEL; Colaborador do projeto PIBID de Geografia/UEL. E-mail: hiratauel@gmail.com

essenciais para a criação de políticas de EA e para a consolidação de práticas sustentáveis no interior de uma sociedade capitalista, cujas características estão na base das preocupações ambientais contemporâneas. Adiante, apresentam-se reflexões sobre o avanço destas discussões na sociedade brasileira e a importância e o papel das instituições educacionais na formação de cidadãos participativos na construção de sociedades sustentáveis.

NOTAS SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Historicamente, a percepção de que os problemas ambientais locais têm reflexos em escalas mais amplas, regionais e/ou globais, acarretou a criação de acordos internacionais que apesar de poucos avanços, representaram tentativas de amenizar a crise ambiental que se despontava em cada época. Assim, em Ribeiro (2001) constatamos que os primeiros acordos, criados a partir do início do século XX, visavam regular a ação das metrópoles imperialistas no continente africano, que tinham nos safáris de caça, uma forma de diversão ou obtenção de lucros. Com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), no pós-guerra, surgem propostas mais eficazes de ações relacionadas ao meio ambiente. Com a criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), juntamente com organismos mistos (Estados, Grupos privados e Organizações não-governamentais), liberam-se financiamentos para implementar projetos conservacionistas em vários países do mundo.

Em relação aos eventos[3], em nível nacional e internacional, fundamentais para a consolidação de políticas de EA, destacamos os principais ocorridos nas décadas de:

- 1960:

- o lançamento do livro Primavera Silenciosa, de Rachel Carson, em 1962, que denunciava os efeitos nocivos do uso indiscriminado de pesticidas para a saúde e o meio ambiente, deu novo impulso ao movimento ambientalista e instigou mudanças nas legislações ambientais;

- 1970:

[3] O histórico dos eventos elencados foi adaptado de Ribeiro (1991) e do Portal do MEC. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/ealegal.pdf Acesso em: 02 fev. 2013.

- o Clube de Roma (1972), por meio do relatório “Os Limites do Crescimento Econômico”, apresentou estudos de ações para a redução do consumo, tendo em vista prioridades sociais;

- a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, conhecida como Conferência de Estocolmo (Suécia), ocorrida em 1972, é considerada o marco inicial da EA no âmbito internacional. Os 19 princípios adotados nesta conferência apontaram para a necessidade de proteger os ambientes para as gerações presentes e futuras e motivaram a criação, pela ONU, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), sediado em Nairobi (Quenia/África);

- o Encontro Internacional em Educação Ambiental (Belgrado/Iugoslávia), em 1975, com a criação do Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), tinha como princípios a EA continuada, multidisciplinar, integrada às diferenças regionais e voltada para os interesses nacionais. A Carta de Belgrado, redigida neste ano, propunha temas relacionados à erradicação da pobreza, da fome, do analfabetismo, da poluição, da exploração e dominação de uma nação sobre a outra. Fomentou o debate sobre a importância dos processos educativos para a vida em sociedade, finalizando com uma proposta de Programa Mundial de Educação Ambiental;

- Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental em Tbilisi (Geórgia/ex- URSS), em 1977, organizada pela UNESCO/PNUMA, onde foram delineados os objetivos, os princípios básicos, as recomendações e as estratégias pertinentes à EA, no âmbito regional, nacional e internacional;

- Seminário de Educação Ambiental para América Latina, organizado pela UNESCO/PNUMA, em San José (Costa Rica), com base na conferência de Tbilisi, estabeleceu-se as estratégias para a EA na América Latina;

- 1980:

- Congresso Internacional em Educação e Formação Ambiental, organizado pela UNESCO/PNUMA, em 1987, em Moscou (Rússia), onde se fez um balanço da EA desde a conferência de Tbilisi e criaram-se estratégias para a formação ambiental para a década de 1990; o documentou final ressaltou a importância da formação de recursos humanos na educação formal e não-formal e da inclusão da dimensão ambiental nos currículos, em todos os níveis;

- 1º Congresso Brasileiro de Educação Ambiental, no Rio Grande do Sul e o 1º Primeiro Fórum de Educação Ambiental, na USP/São Paulo, ambos em 1988, ano da promulgação da constituição brasileira;

- 1990:

- Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, ficou conhecida como RIO-92, ou a "Cúpula da Terra"; adotou a Agenda 21, um documento estratégico com indicações de ações para a proteção do nosso planeta e de seu desenvolvimento sustentável. Este trabalho significou a culminância de duas décadas de trabalho que se iniciou em Estocolmo em 1972;

- Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Consciência Pública para a Sustentabilidade – Thessaloniki (Grécia), em 1997, organizada pela UNESCO teve como objetivos: - reconhecer o papel crítico da educação e da consciência pública para o alcance da sustentabilidade; - considerar a contribuição da educação ambiental; - fornecer elementos para o futuro desenvolvimento do programa de trabalho da Comissão de Desenvolvimento Sustentável da ONU e; -mobilizar ações nos níveis internacional, nacional e local. O Documento Brasileiro "Declaração de Brasília para a Educação Ambiental", foi apresentado neste importante evento;

- 2000:

- Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Joanesburgo (África do Sul) em 2002, conhecida como Rio+10, em que se realizou um balanço dos avanços e das novas demandas surgidas após a Rio-92; discutiram-se as metas alcançadas pela Agenda 21 e outros acordos da Rio-92, resultando em dois documentos: a Declaração de Joanesburgo e o Plano de Implementação;

- Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 2012, conhecida como Rio+20, cujo objetivo foi renovar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável, tendo como temas centrais de discussão as questões ambientais e sociais. As principais críticas recebidas se relacionaram à quase ausência de encaminhamentos práticos com medidas e ações que pudessem estimular o desenvolvimento sustentável.

Esses eventos, ora apresentando avanços, ora recuos, demonstram as tentativas de se criar estratégias em diferentes escalas geográficas – da local à global - com vistas à construção de uma sociedade mais equilibrada e harmoniosa. No entanto, tais tentativas ainda se esbarram na perpetuação de sociedades classistas e neoliberais, em que imperam os interesses de uma minoria.

MARCOS LEGAIS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

Graças ao trabalho de inúmeros movimentos que inspiraram ações para a construção de ambientes saudáveis e equilibrados, desde a década de 1980[4], vem se consolidando uma legislação cujos pressupostos colocam a educação formal como "carro-chefe" da EA, traçando rumos que poderão conduzir, ou não, para o desenvolvimento da cidadania. A Resolução de 25 de julho de 2012 é resultado de uma série progressiva de exigências legais que foram implementadas no Brasil para promover a EA, em diferentes níveis e modalidades de ensino, na educação formal e não-formal.

A Lei 6.938 de 1.981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (Art. 2º, X), já orientava a inserção da EA em todos os níveis de ensino (inciso X do artigo 2º). O Parecer 819/85, do Ministério de Educação e Cultura (MEC), reforçou a inclusão de conteúdos ecológicos no antigo ensino de 1º e 2º graus (hoje ensino fundamental e médio), indicando a necessidade de integração com todas as áreas do conhecimento e do desenvolvimento da consciência ecológica para a formação cidadã. No que se refere à Constituição de 1988, em seu Capítulo VI, Art. 225, § 1º, Inciso VI, constata-se a determinação de que o Poder Público deverá "promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente". A Portaria 678/91 do MEC, estabeleceu que a EA deveria ser contemplada na educação escolar em todo o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino. Em 1994, foi elaborada, pelo MEC/MMA/MINC/MCT, a Proposta do Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), com o objetivo de fornecer subsídios para a atuação na educação formal e não-formal, supletivo e profissionalizante, em seus diversos níveis e modalidades.

Em 1996, a Lei nº 9.276/96, que estabelece o Plano Plurianual do Governo 1996/1999, define a promoção da EA como prioridade da área ambiental mediante disseminação e uso de tecnologias de gestão sustentável dos recursos naturais, garantindo a implementação do PRONEA. Já a Lei Federal nº 9.394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), não faz referência direta à EA, apenas orienta que na formação básica do cidadão deve assegurar-se a compreensão do ambiente natural e social, nos currículos devem ser contemplados saberes do mundo físico e natural e na

[4] Vale frisar que o Código Florestal instituído pela Lei 4.771 de 1.965, estabelecia a semana florestal a ser comemorada obrigatoriamente nas escolas e outros estabelecimentos públicos (art. 43). Informação disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/ealegal.pdf
Acesso em: 02 fev. 2013.

Educação Superior deve-se valorizar o conhecimento do ser humano e do meio vivido. Nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), a EA aparece como tema a ser trabalhado na transversalidade e na interlocução entre as diferentes áreas do currículo escolar, portanto, não pode se constituir como disciplina autônoma.

Na Lei nº 9.795/99, Lei de Educação Ambiental e instituição da Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto n. 4.281, de 25 de junho de 2002, a EA é considerada componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo. As práticas de EA estão fundamentadas na construção de sociedades justas e sustentáveis, nos valores da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e educação como direito de todos e todas.

Em conformidade com esta lei e com os dispositivos constantes na Constituição Federal, a Resolução n. 2, de 15 de junho de 2012, do Ministério da Educação, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com o objetivo de estimular a reflexão crítica e orientar os cursos superiores e sistemas educativos na formulação, execução e avaliação de seus projetos institucionais e pedagógicos. Os projetos deverão ser construídos respeitando-se os seguintes princípios da EA:

> I - totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;
> II - interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;
> III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
> IV - vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;
> V - articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;
> VI - respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, seja coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e plurietnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária. (Cap. I, Resolução n. 2, de 15 de junho de 2012).

Nestes princípios norteadores, a Educação Ambiental - um processo pelo qual se constrói valores, hábitos e atitudes necessárias ao convívio social em equilíbrio com os ambientes - não deve ser desenvolvida fora dos espaços de vivência imediato, porém permeada por uma visão que perpassa a inter-relação com espaços mais amplos. Numa perspectiva holística, propõe-se uma análise integradora do meio ambiente, na íntima relação entre seus elementos, considerando o homem como parte deste. Nesse sentido,

trata-se de desenvolver uma educação politizada e voltada para a práxis, ou seja, para a intervenção social, em algum grau. Destaca-se também o reconhecimento da interdependência entre os diversos elementos que compõem o meio ambiente, sendo que a apreensão deste se dá por diversos caminhos que são imbricados numa troca de saberes plurais advindos da cultura, da ciência e das vivências em seus diferentes contextos. Somados a isso, na EA o desenvolvimento da noção de pertencimento é condição para a criação da cidadania planetária enfatizada no VI princípio, preconizada por Morin (2003) e reafirmada por Gadotti, ao lembrar que:

> A sensação de se pertencer ao universo não se inicia na idade adulta nem por um ato de razão. Desde a infância, sentimo-nos ligados com algo que é muito maior do que nós. Desde criança nos sentimos profundamente ligados ao universo e nos colocamos diante dele num misto de espanto e respeito. E, durante toda a vida, buscamos respostas ao que somos, de onde viemos, para onde vamos, enfim, qual o sentido da nossa existência. É uma busca incessante e que jamais termina. A educação pode ter um papel nesse processo se colocar questões filosóficas fundamentais, mas também se souber trabalhar ao lado do conhecimento essa nossa capacidade de nos encantar com o universo. (GADOTTI, 2009, p. 77).

Por vias de uma educação ambiental sensitiva e crítica é possível provocar o encantamento com o universo e com tudo o que nele há, conforme inspira Gadotti, ensejando uma formação cidadã alicerçada na busca permanente de sentido para a vida. Assim, o conceito de EA está atrelado ao de ambiente e de homem como parte deste. Por educação entende-se um sistema de valores éticos, religiosos, políticos, econômicos e culturais de determinada sociedade que são transmitidos de geração em geração por processos educativos formais, não-formais e informais[5]. Ambiente pode ser considerado o meio com seus atributos, sejam de origem natural ou cultural, apresentando-se em diferentes escalas geográficas – local, regional, global. Ambiente refere-se tanto aos locais próximos quando aos distantes geograficamente, dotados de uma rede de inter-relações e de influências recíprocas. Portanto, o planeta Terra é o nosso maior ambiente, formado por inúmeros outros ambientes, próximos ou distantes de nós, mas inter-

[5]Considera-se Educação Formal a institucionalizada nos diferentes níveis e modalidades de ensino, tanto em instituições públicas quanto privadas. Na Educação Não-Formal existe uma intencionalidade dos sujeitos, em criar ou buscar determinadas qualidades e/ou objetivos, ou seja, ocorre no âmbito das ações e práticas coletivas organizadas em movimentos, organizações e associações sociais, a saber: no bairro-associação, nas igrejas, nos sindicatos, nas Organizações Não Governamentais (ONG's) etc. A Informal decorre de processos espontâneos ou naturais, ainda que seja carregada de valores e representações, como é o caso da educação transmitida pelos pais na família, no convívio com amigos, clubes, teatros, leitura de jornais, livros, revistas etc. (GOHN, 1997, p.6-7).

relacionados, em que uma parte, como por exemplo, o nosso meio circundante, contém a totalidade. O homem, como parte da natureza, é um ser biológico, mas também é social, dotado de razão e emoção, em permanente interlocução entre si e com os demais elementos da natureza.

Em concordância com estes preceitos e com base na Lei nº 9.795/99 tem-se os seguintes objetivos da EA:

> I - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;
> II - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental;
> III - estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;
> IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
> V - estimular a cooperação entre as diversas regiões do País, em diferentes formas de arranjos territoriais, visando à construção de uma sociedade ambientalmente justa e sustentável;
> VI - fomentar e fortalecer a integração entre ciência e tecnologia, visando à sustentabilidade socioambiental;
> VII - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade;
> VIII - promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero, e o diálogo para a convivência e a paz;
> IX - promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do País que utilizam e preservam a biodiversidade. (Cap. II, Resolução n. 2, de 15 de junho de 2012).

No primeiro objetivo, observa-se a preocupação em “desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente”, ou seja, uma visão holística em que tudo se conecta a tudo, a exemplo dos problemas ambientais que refletem um determinado modelo de sociedade e suas relações com o meio, não se configurando como fatos isolados, mas inter-relacionados. Nos demais objetivos são enfatizados os conceitos de participação, cooperação e integração, indicando que conhecer a sociedade em sua complexidade significa saber que cada indivíduo influencia a sociedade, ao passo que esta com seus padrões econômicos e socioculturais influenciam os indivíduos e seus espaços. Assim, a Educação na perspectiva holística, atua para mudanças significativas, tanto no plano micro (indivíduo), “promover o cuidado com a comunidade de vida” (VIII objetivo), quanto

no macro (sociedade/todo), “promover o conhecimento dos diversos grupos sociais” (IX objetivo), numa relação de reciprocidade e retroalimentação.

É importante lembrar-se da Política Estadual de Educação Ambiental e do Sistema de Educação Ambiental do Paraná, Lei n. 17505/13, criada em conformidade com os princípios e objetivos da PNEA e do PRONEA, articulada com o sistema de meio ambiente e educação em âmbito federal, estadual e municipal, publicada no Diário Oficial nº. 8875 de 11 de Janeiro de 2013. Na referida lei destaca-se a promoção da EA em todos os níveis de ensino de maneira integrada, interdisciplinar e transversal. No art. 16, subseção I, lê-se: “A Educação Ambiental deve contribuir para a formação de escolas sustentáveis na gestão, no currículo e nas instalações físicas e estruturais, tendo a Agenda 21 na Escola como um dos seus instrumentos de implementação a ser inserida no projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino”. Em linhas gerais, constata-se que a EA permanece na legislação como eixo integrador entre as áreas do conhecimento curricular, tendo a escola como ponto de partida para a transformação da cultura ambiental, não descuidando da formação docente para a atuação nos diferentes níveis de ensino com destaque para a formação humana de sujeitos concretos, cuja diversidade de realidades vividas precisa ser considerada nos processos formativos.

CONSIDERAÇÕES

Com a exigência legal pela obrigatoriedade da Educação Ambiental nos processos educativos e a criação das Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental, abrem-se novas perspectivas para a consolidação de práticas voltadas para o cuidado com o meio ambiente e com as suas diferentes formas de vida. Somente por meio de uma práxis pedagógica inovadora será possível formar uma geração mais sensível e crítica no trato com as questões ambientais. Nesta construção, a educação tem papel relevante vez que se configura como um campo de saberes e práticas capazes de consolidar a consciência crítica para a atuação do cidadão em seu espaço de vivência. A nós, profissionais da educação, cabe estudar as novas legislações e diretrizes para ajudar a assegurar alternativas para fazer da EA um processo político de participação coletiva, um projeto, ao mesmo tempo, de vida e de nação, ou uma forma de intervenção no mundo como desejava o mestre Paulo Freire (2004).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução n. 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 116, seção 1, p. 70, 18 jun. 2012.

_____. Ministério de Educação e Cultura (MEC). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/ealegal.pdf Acesso em: 02 fev. 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 30 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004. (Coleção Leitura)

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra**. 6 ed. São Paulo: Petrópolis, 2000. (Série Brasil cidadão)

GOHN, Maria da Glória. Educação Não-Formal no Brasil: Anos 90. ***Cidadania/Textos***, n. 10, p. 1-138, nov. 1997.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Trad. de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 8 ed. São Paulo: Cortez, Brasília/UNESCO, 2003.

PARANÁ. Lei 17505, de 11 de janeiro de 2013. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências. **Diário Oficial nº. 8875**, Curitiba, 11 jan. 2013.

RIBEIRO, Wagner Costa. **A ordem ambiental internacional**. São Paulo: Contexto, 2001.

VADE MECUM. **Constituição Federal**. 15ª. ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.